



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N°015, de 10 de março de 2023.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que cria a gratificação para os integrantes da comissão que laborarem para realizar os Procedimentos necessários para realização de leilões públicos dos bens não mais necessários para o Município.

Declaramos ainda que os Leilões de bens públicos são processos realizados pelo governo ou entidade pública para vender bens e propriedades que não são mais necessários para o funcionamento da máquina pública. Estes bens podem incluir desde veículos, máquinas e equipamentos, até imóveis e terrenos.

Mencionada proposição tem por objetivo reconhecer e gratificar os serviços prestados por estes servidores que exercem o labor bem acima de seus horários normais de trabalho, muitas vezes trabalhando em horários noturno, finais de semanas e feriados.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, a fim de conhecer e aprovarem o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo, 10 de março de 2023.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Recebido em 13-03-2023
Milton Menezes de C. Pires
Milton Menezes de C. Pires
Secretaria Geral Legislativa
Portaria nº 014/2017
03-13-2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de
RIO CRESPO
De mãos dadas com o povo.

PROJETO DE LEI Nº 015, de 10 de março de 2023

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES NOMEADOS PARA COMPOR A COMISSÃO QUE REALIZARÁ OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE INVENTARIO DE BENS PERMANENTE PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação mensal a ser paga aos servidores que vierem a compor a comissão que for nomeada pelo executivo, para realizarem os Procedimentos Administrativos de inventario de bens permanente para realização de leilões dos bens públicos que não são mais necessários.

Parágrafo único. O valor da gratificação aos servidores nomeados para atuar como membro desta comissão será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - Os valores definidos no artigo 1º, parágrafo único, será pago ao servidor durante o tempo que durar a nomeação, ou seja, durante o tempo que durar as atividades da comissão nomeada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo-RO, 10 de março de 2023.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal